



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

LEI Nº. 3.755 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Publicado por afixação no painel de informações
da vara, de 07/07/17 a 14/07/17
eTB
Diretor Legislativo

PROÍBE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES, SERVIDORES E CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL E ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS PARA CUSTEAR A REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTÁGIOS E DEMAIS MODALIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a concessão de diárias aos Vereadores, servidores e cargos comissionados da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, consoante expõe a Lei nº 3.432/2013.

Art. 2º A partir da publicação da presente Lei, fica estabelecido que, apenas e tão somente, haverá a possibilidade de pagamento de indenização com a cobertura para as despesas de transporte, despesas de alimentação e locomoção urbana aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul que se ausentarem do município a serviço para qualificação profissional, no interesse da Administração.

§1º. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal, tendo com delimitação máxima de 40Km de distância do Município de Sapucaia do Sul, mediante apresentação da nota fiscal de compra e a despesa de alimentação que for desembolsada pelos participantes durante o evento.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

§2º. Caso seja ultrapassada a distância acima apresentada (40km de distância do Município de Sapucaia do Sul/RS), o servidor se responsabilizará quando aos custos gerais da viagem.

Art. 3º. A existência de dotação orçamentária que suportará a despesa será certificada pela Contabilidade da Câmara de Vereadores anteriormente à conclusão do processo à Mesa Diretora.

Art. 4º. As despesas com combustíveis e pedágio, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem, na forma do anexo II.

Art. 5º. O servidor quando da realização de cursos expostos no art. 2º da presente Lei, fica obrigado a apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis subsequentes à finalização do evento, o Relatório Circunstanciado de Viagem na forma do anexo II desta Lei.

§ 1º O Relatório Circunstanciado de Viagem será instruído com:

- I - Os comprovantes legais de passagem ou ticket de embarque;
- II - As notas fiscais de despesas a serem reembolsadas quando for o caso, ou em tendo sido utilizado o veículo oficial, a autorização para saída;
- III - Qualquer documento idôneo a comprovar presença física no local de destino informado, diplomas ou certificados de participação, notas fiscais e cupom fiscal.
- IV - Material de divulgação e documentos relativos ao conteúdo do evento, emitido pela entidade organizadora.

§ 2º A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e do beneficiário.

Art. 6º. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:




MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

- I - Anexo I: Solicitação de Participação em Evento Externo;
- II - Anexo II: Relatório Circunstanciado de Viagem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.432/2013.

Salvete do Prefeito 06 de maio de 2017.

Publicado por sistema no
Portal de Informações
de 08/05/17 a 23/05/17
Registrado sob nº 275917
Nome: Luis Rogerio Link
Cargo: Presidente


LUIZ ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.